



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



DECRETO Nº 3.191
DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a acentuada diminuição de receitas própria municipal, queda na arrecadação do ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, nas Transferências do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e o crescente não recebimento da dívida ativa, que tem contribuído sensivelmente para que o Município reestruture a sua capacidade de investimento e manutenção nos serviços públicos;

CONSIDERANDO que com relação a queda da receita do ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, além da queda do índice de participação, a involução do crescimento econômico na arrecadação do Estado fez com que registrasse queda de 22,72 %;

CONSIDERANDO que a manutenção de todos os serviços postos à disposição da comunidade tem acarretado um sensível acréscimo mensal e em contrapartida está ocorrendo, conforme registros, uma sensível diminuição das receitas mensais na forma de repasses, alternando sensivelmente o equilíbrio econômico entre receita e despesas;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, Divisões e Departamentos Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/00 (LRF);

CONSIDERANDO que há necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, adequação ao novo salário mínimo nacional, parcelamento de dívidas junto aos órgãos governamentais INSS, obrigações de precatórios judiciais, que esta exercício somam



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



mais de R\$ 2 milhões de reais, aperfeiçoamento, aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a administração, contrapartida de convênios, previsão de décimo-terceiro salário.

CONSIDERANDO que o corrente exercício, por tratar-se de ano eleitoral, traz consigo uma série de outras obrigações e exigências, fazendo com que cada vez mais a administração tenha que realizar suas despesas pautando-se ao efetivo ingresso das receitas.

CONSIDERANDO FINALMENTE o disposto no Art. 5º, da Lei n. 8.666/93 e de suas posteriores alterações; no Art. 9, 12 e 22 da Lei-Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal n. 4.320/64 e nas Instruções nº. 002/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º - Visando implementar política de racionamento de gastos dada a instabilidade econômica que atravessa o País, não diferente no município de QUATÁ, atingindo sobremaneira, que se vê na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64 e 8.666/93, Lei-Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Instruções n. 002/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as medidas de contenção de gastos a serem adotados serão regidas por este Decreto e adotadas até o dia 31 de Janeiro de 2015.

Artigo 2º – Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos.

Artigo 3º – Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tido como essenciais, garantindo, assim o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie (combates de surtos epidemiológicos, proliferação de doenças, contaminação, etc.).

Artigo 4º – Os serviços de telefone – ligações internas e externas – deverão ser devidamente solicitadas, via telefonista responsável, que obrigatoriamente manterá registro do número do telefone chamado, a identificação do usuário, a data, horário e o assunto a tratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



§ 1º – Os serviços de telefonia celular deverão ser utilizados estritamente a serviço, devendo ainda ser otimizado o uso apenas para outros telefones celulares, e que no caso de ligação para telefones fixos, deverão ser utilizados linhas fixas;

§ 2º – As ligações telefônicas deverão ser exclusivamente para tratar única e tão somente dos interesses públicos, ficando o funcionário, em caso de não constatação deste item, responsável pelo ressarcimento ao erário público do montante a ser despendido.

§ 3º – A Secretaria de Finanças deverá, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto propor a contratação de serviços de telefonia via rádio ou internet (*Voip, Skype, Watzap*) ou outros meio tecnológicos e de comunicação eletrônica, visando à redução dos custos mensais;

§ 4º – Será automaticamente lançado o débito do valor correspondente à ligação, que será descontado em sua folha de pagamento mensal do funcionário, caso venha a ser identificada ligação de caráter pessoal.

Artigo 5º – A rede mundial de computadores (Internet), será utilizada exclusivamente para atender a demanda de serviços públicos, serviços de comunicação, incluindo-se nestes aqueles que se destinam à obtenção de informações junto às instituições financeiras e outras afins, não se permitindo em nenhuma hipótese o uso irracional desta ferramenta.

Artigo 6º – A redução de gastos estender-se-á também para todas as Secretarias Municipais e dependências relativamente ao consumo de energia elétrica, água e combustíveis, submetendo-se somente para os serviços julgados essenciais.

§ 1º - Fica estabelecida como meta a contenção das despesas de água, energia e telefone o percentual de 15 % (quinze por cento) sobre os atuais valores pagos, tendo como data-base a média apurada do consumo do 2º bimestre de 2014.

§ 2º - Nas repartições que houver expediente no período da manhã, fica proibido a ligação de aparelhos de ar condicionado antes das 9:30 horas da manhã, devendo ser desligados no horário de almoço, ou em momentos de ausência do servidor em sala por mais de 10 (dez) minutos.

§ 3º - As luzes, computadores (monitor e CPU), impressoras e aparelhos eletrônicos deverão, obrigatoriamente, serem desligados no horário de almoço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



§ 4º - Os veículos tipo “flex” deverão, obrigatoriamente, ser abastecidos com combustível Álcool Hidratado Carburante, devendo ainda as viagens ser reduzidas, principalmente as que dizem ao deslocamento ao município de Presidente Prudente e São Paulo, centros de referência e Capital do Estado, onde deverá ser criado controle de agendamento de serviços e uso racional dos deslocamentos.

Artigo 8º – Nos meses Setembro de 2014 à Janeiro de 2015, fica terminantemente suspenso à concessão de benefício para gozo de férias para todos os servidores municipais, pagamento de 1/3 constitucional, e pagamento em pecúnia de férias e licença-prêmio.

Parágrafo Único – Somente será concedida férias ao servidor cujos registros constatem que haverá acumulação no período, ou que estejam vinculados a Fundos Especiais de Despesa, como Saúde e Educação, no caso de comprometimento dos índices.

Artigo 9º – Na segunda quinzena do mês de Dezembro de 2014, e primeira quinzena do mês de Janeiro/2015 haverá o registro de férias coletivas para toda a categoria profissional, mantendo somente os serviços que forem julgados essenciais e aqueles que forem julgados indispensáveis à solução da continuidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – Em consequência da medida adotada no “caput” deste artigo, o pagamento de 1/3 constitucional sobre o salário correspondente, será feito no mês seguinte ao ato de concessão sem que registre qualquer prejuízo de ordem financeira ao servidor público municipal.

Artigo 10 – Os benefícios concedidos através das várias Secretarias Municipais deverão sofrer imediatamente redução, mormente aqueles que tratem de concessão de viagens, fornecimentos de cestas básicas de alimentação, aviamentos, medicamentos, passagens através de coletivos urbanos e rurais, transporte intermunicipais para agremiações esportivas e assistenciais e outros que forem julgados inadiáveis e essenciais, ficando a critério de cada Secretário Municipal da área de abrangência as análises devidas para apreciação dos pleitos, de forma a reduzir os gastos com combustíveis e manutenção de veículos.

Artigo 11 - Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todos tipos de despesas de investimentos, ressalvados aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal, sendo que todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



as intenções de compras deverá ser consultado a existência de dotação orçamentária e capacidade econômica para o pagamento, com antecedência a efetivação da despesa.

Artigo 12 – Fica criada a Comissão de Finanças e Orçamento e Avaliação de Investimentos, que tem a atribuição de avaliar a necessidade do investimento e realização de despesas de capital.

§ 1º - A presente comissão será formada pelos seguintes integrantes:

- a) PRESIDENTE: Renato José Zanichelli
- b) SECRETÁRIA: Fátima Aparecida Croscato Lopes Pereira;
- c) MEMBROS: Cristiano Roberto Scali, Daniela Roberta Pellini Pécchio e Luiz Antonio Croscato.

§ 2º - A comissão reunir-se-á semanalmente, às 2ª feira, às 10h00, avaliando as requisições efetuadas na semana anterior, e deliberando as compras, observando-se criteriosamente as dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras.

§ 3º - O funcionário que efetuar compra de materiais ou efetuar despesa sem autorização ou prévio empenho responsabilizar-se-á pelo dispêndio causado, uma vez que a administração não reconhecerá o débito.

Artigo 13 – Fica suspenso, também, pelo prazo fixado neste Decreto, a contratação e/ou admissão de pessoal civil, excetuados aquelas decorrentes da necessidade imperiosa de aprovação de candidatos em concurso público em pleno vigor e de situações urgentes, emergenciais e indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, ou substituição, devidamente justificados mediante procedimento administrativo próprio e após prévia autorização expressa da Senhora Prefeita Municipal.

Artigo 14 – Cada Secretário Municipal editará regulamento sobre a jornada de trabalho de cada setor afeto a sua pasta administrativa, protocolando junto a Secretaria de Finanças até a data de 18 de agosto do corrente.

Parágrafo único: Definido os horários, a administração municipal editará decreto estabelecendo os horários de atendimento ao público, interno e de prestação de serviços urbanos de cada secretaria.

Artigo 15 – A laboração de horas extras somente serão autorizadas com expressa autorização do Secretário da pasta, para serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



estritamente necessários e que não possam ser adiados, comunicando ao setor de pessoal da municipalidade, o qual deverá ser obrigatoriamente encaminhado àquele setor até o dia 20 de cada mês para fins de apontamento e fechamento da respectiva folha de pagamento, limitando-se à 40 (quarenta) horas mensais, não excedendo as 02 (duas) horas diárias.

Artigo 16 – O pagamento de horas extras preferencialmente ao pagamento em pecúnia serão substituídos por horas de descanso, sendo remunerado parte em pecúnia, parte em folga.

Parágrafo Único - No caso de laboração de horas extras indispensáveis, estas serão compensadas em outros dias, com os acréscimos legais, convertidos em horas, com acréscimo de legal, de acordo com o estatuto dos funcionários públicos municipais.

Artigo 17 – As outras gratificações pagas, à qualquer título, a servidores e funcionários públicos municipais, deverão ser reduzidas em 20 % (vinte por cento) durante o período de vigência deste decreto.

Artigo 18 – A Secretaria de Finanças deverá promover ações de assessoramento aos Secretários Municipais, revendo as escalas de trabalho, novos horários no sentido de reduzir os gastos com pessoal.

Artigo 19 – No período da vigência deste decreto, as folgas concedidas à título de ponto facultativo, visando emendar um feriado a final de semana, terão as horas não laboradas pelo funcionário “compensadas” em banco de horas ou laboradas em outro período para a compensação.

Artigo 20 – Diante da necessidade de contenção de despesas, todas as subvenções municipais a serem passadas a entidades, que são beneficiadas em valores superiores à R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, terão uma redução de 10 % (dez por cento), valores estes que não serão compensados futuramente.

Artigo 21 – No período de vigência deste Decreto, ficam proibidas despesas com congressos, cursos e seminários, bem como as despesas com adiantamento deverão passar por criterioso crivo para a sua concessão e prestação de contas.

Artigo 22 – Serão implementadas medidas de forma necessária e urgente através dos órgãos administrativos legais, que visem o recebimento do montante da Dívida Ativa inscrita, bem como ainda dos débitos existentes no exercício em curso, através de procedimentos judiciais e amigáveis, que tem por



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



objetivo minimizar o volume registrado, contribuindo para melhor a arrecadação do Município.

Artigo 23 – A Secretaria de Finanças elaborará, em regime de urgência, amplo levantamento de fornecedores e servidores públicos municipais que encontram-se em débito o fazenda pública municipal, devendo propor a sua efetiva compensação.

Parágrafo único: de igual forma deverá criar serviço de cobrança da dívida via telefone, onde servidores dos serviços de tributação e fiscalização municipal deverão contatar, via telefone, contribuintes inscritos em dívida ativa, ou com tributos do exercício em aberto, visando o atendimento agendado para a sua regularização, ficando estipulada como meta o contato com 20 (vinte) contribuintes, diariamente.

Artigo 24 – A Ordem Cronológica de Pagamentos deverá obedecer a cronologia por fonte de recursos, dentro desta ainda dividida em:

- a) Recursos vinculados a Educação;
- b) Recursos vinculados à Saúde;
- c) Recursos vinculados à convênios
- d) Outras fontes.

Artigo 25 – Classificam-se como despesas essenciais e indispensáveis à solução de continuidade da Administração Pública Municipal aquelas decorrentes de pessoal civil, encargos patronais, duodécimos da Câmara Municipal, manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, cemitério, parcelamento de dívidas junto aos órgãos governamentais- INSS, contrapartida de convênios, previsão de décimo-terceiro salário.

Parágrafo Único – As despesas descritas no “caput” deste artigo e que são correspondentes ao presente exercício financeiro, obedecerão a “ordem cronológica de pagamento” própria e independente para efeitos de pagamento.

Artigo 26 – O descumprimento de quaisquer regras caracterizadas neste Decreto, sujeitará o seu infrator às penalidades previstas na Lei Orgânica do Município e nas normas fixadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

Artigo 27 – Os casos omissos e que mereçam melhor atendimento serão devidamente pontuados em face da edição deste Decreto, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



obrigatoriamente resolvidos por ato expresso da Senhora Prefeita Municipal em respeitável despacho devidamente fundamentado.

Artigo 28 – Nos dias de decretação de “ponto facultativo”, os funcionários lotados em serviços essenciais que laborarem naquele dia compensarão a folga em outro dia, previamente designado pelo superior imediato, na mesma quantidade de horas sem qualquer acréscimo.

Artigo 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá - SP, em 11 de agosto de 2.014.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na da supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa